

AVI SO PRORROGAÇÃO PP SRP 34 2019 FMDE

Publicação N° 2420658

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
 AVI SO DE PRORROGAÇÃO - FREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 34/2019 FMDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

Diante da publicação do Decreto nº 5.537, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Timbó/SC e do Decreto nº 5.539, de 18 de março de 2020, que complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timbó/SC, de que trata o Decreto nº 5.537, de 16/03/2020 e demais normativas, informamos a PRORROGAÇÃO da Sessão Pública designada para o dia 01/04/2020 às 09:05 horas.

Desta forma, referida sessão é designada, conforme segue: ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 24 de abril de 2020. ABERTURA: dia 24 de abril de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380 7000.

Permanecem inalteradas as demais condições.

TIMBÓ/SC, 26/03/2020
 ALFROH POSTAI
 Secretário de Educação

DECRETO N° 5542 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação N° 2420247

DECRETO N° 5542 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o vencimento dos Tributos Municipais a que se refere, por força da declaração de situação de emergência no Município e Estado de Santa Catarina, decorrente da pandemia COVID-19.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XXII c/c art. 70, alínea "n" da Lei Orgânica do Município, §1º do art. 247 c/c art. 288 da Lei Complementar nº 142/93 (Código Tributário Municipal), demais normativas aplicáveis a espécie e

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no município em 19/03/2020 através do Decreto nº 5.541, em consonância com o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal, no âmbito de sua competência, adotar medidas para minimizar os reflexos negativos que estas posturas emergenciais acarretarão a toda a economia local;

DECRETA:

Art. 1º. Os prazos de vencimento dos tributos municipais relativos ao ano fiscal 2020, especialmente do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (previstos no Decreto nº 5.484, de 02 de janeiro de 2020), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (quando fixo anual), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal e Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos (previstos no Decreto 5.485, de 02 de janeiro de 2020), bem como a taxa de expediente de que trata o art. 357 do CTM, e os parcelamentos de débitos inscritos ou não em dívida ativa, ficam prorrogados nos moldes deste decreto.

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 5.484, de 02 de janeiro de 2020 (trata do vencimento do IPTU para o exercício 2020), passam a vigorar com seguinte redação:

“§ 1º O vencimento dos tributos parcelados na forma deste artigo, ocorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Nº PARCELA	VENCIMENTO
1a Parcela	14/05/2020 (quinta-feira)
2a Parcela	10/06/2020 (quarta-feira)
3a Parcela	10/07/2020 (sexta-feira)
4a Parcela	10/08/2020 (segunda-feira)
5a Parcela	10/09/2020 (quinta-feira)
6a Parcela	13/10/2020 (terça-feira)

§ 2º Ao contribuinte será facultado optar pelo pagamento integral dos tributos, em parcela única, sem desconto, com vencimento em 14 de maio de 2020.”

Art. 3º. Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 5.485, de 02 de janeiro de 2020, que tratam do vencimento do ISS (quando fixo

anual), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Expediente (art. 357 do CTM), Taxa dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal e Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos, correspondentes ao exercício 2020, passam a vigorar com seguinte redação:

“§ 1º O vencimento dos tributos parcelados na forma deste artigo, ocorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Nº PARCELA	VENCIMENTO
1a Parcela	15/07/2020 (quarta-feira)
2a Parcela	17/08/2020 (segunda-feira)
3a Parcela	15/09/2020 (terça-feira)
4a Parcela	15/10/2020 (quinta-feira)
5a Parcela	16/11/2020 (segunda-feira)
6a Parcela	15/12/2020 (terça-feira)

§ 2º Ao contribuinte será facultado optar pelo pagamento integral dos tributos, em parcela única, sem desconto, com vencimento em 15 de julho de 2020.”

Art. 4º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na modalidade de auto-lançamento (sujeito à homologação) ou das parcelas estimadas e lançadas pela Fazenda Municipal para o ano fiscal de 2020, com relação aos serviços prestados e com pagamento previsto para abril e maio, bem como as Declarações de Informações Fiscais – DIF’s a que se refiram, ficam prorrogados para 15 de julho de 2020 e 17 de agosto de 2020, respectivamente.

Art. 5º O recolhimento do ISS sobre serviços prestados e tomados, que devem ser recolhidos por substituição tributária ou retenção na fonte, bem como as Declarações de Informações Fiscais – DIF’s a que se refiram, fica assim definido:

I – Os do Período de Apuração Março/2020, com vencimento em 15 de abril de 2020 fica prorrogado para 15 de julho de 2020;

II – Os do Período de Apuração Abril/2020, com vencimento em 15 de maio de 2020 fica prorrogado para 17 de agosto de 2020.

Art 6º. Transfere para o final do prazo dos parcelamentos em curso de débitos inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento em 18/03/2020 a 31/03/2020, 01/04/2020 a 30/04/2020 e 01/05/2020 a 31/05/2020, inclusive do Imposto Sobre Serviço Simples Nacional inscritos em dívida ativa via convênio para a cobrança com a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cabendo à Secretaria da Fazenda e Administração executar os atos necessários a adequação dos respectivos lançamentos.

Art. 7º - Excetuam-se aos termos deste Decreto os valores relativos ao ISS apurados através do PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório, não inscritos em Dívida Ativa do Município, os quais ficam sujeitos à edição de Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

Art. 8º. A prorrogação de prazos definida neste Decreto não implica no direito à restituição de quantias já recolhidas.

Art. 9º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 18 de março de 2020, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 20 de março de 2020; 150º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO Nº 5546 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420248

DECRETO Nº 5546 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, complementando as estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16/03/2020, nº. 5.539 de 18/03/2020 e 5.541 de 19/03/2020.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, alínea “n” da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie,

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Federal, em 20 de março de 2020, da Medida Provisória nº 926 (alterou a Lei nº 13.979) e do Decreto Federal nº 10.282 (regulamentou a mencionada norma), para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a edição, pelo Estado de Santa Catarina, em 23 de março de 2020, do Decreto nº 525, onde dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, complementando as já estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público da Comarca de Timbó no sentido de adotar no âmbito municipal as medidas de enfrentamento à situação de emergência estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina;